

brados sem alteração ao lado  
do rio em que se acham  
o curso mestre.

Art. 23. Nos casos em  
que o registro tiver de  
ser collocado em lugares  
afastados do abastamento  
do rio será o preço de ser-  
viço pago pelos particulares  
afim como toda a obra  
de excavação de pedreiros ou  
carpinteiros necessarios a  
protecção dos tubos e registros.

Art. 24. A Companhia col-  
locará o encanamento no interi-  
or das casas, lojas, armazens  
por preço razoavel que en-  
bra as suas despesas e vari-  
vel segundo as dimensões dos  
tubos e numero de lugares, de-  
vendo ser apresentado aos parti-  
culares um orçamento presen-  
tado das despesas que terão de fazer.

Art. 25. Os particulares pode-  
rão escolher livremente nos  
depositos da Companhia arande-  
las, lustres, lanternas, vidros  
de que precisarem e nestes  
objectos serão indicados os respe-  
ctivos preços, q. deverão compre-  
hender a sua collocação.

Art. 26. As disposições dos  
dois artigos antecedentes não